

INSTRUMENTO Nº 218/2021

Autorizado no

Processo Licitatório nº 8439/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ÁGUA REAL POÇOS ARTESIANOS LTDA ME, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO NA ESCOLA MUNICIPAL PLINIO MORATO DE OLIVEIRA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **ÁGUA REAL POÇOS ARTESIANOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 11.262.124/0001-61, com sede na Rodovia Capitão Bardoino, nº694, Galpão 01, Bairro Santa Cruz, no Município de Socorro, Estado de São Paulo, CEP: 13960-000, representada pelo **Sr(a). ADILSON EVANGELISTA CARDOSO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.390.485 e inscrito no CPF sob o nº 132.810.518-04, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 104/2021, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A

CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se a prestar serviços de perfuração de poço profundo na Escola Municipal Plinio Morato de Oliveira, conforme Edital e anexos constantes no Pregão Presencial nº 104/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto consiste no seguinte

item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	UNID.	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Contratação de empresa especializada em Obras de Engenharia para perfuração de poço profundo, com licença para perfuração, outorga de uso, perfuração, revestimento, instalação, teste de vazão, laje de proteção e ensaios físico/químico de água, e tudo mais que se fizerem necessários.	1	SV	RS 67.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as especificações contidas no termo de referência:

TERMO DE REFERÊNCIA

❖ *O presente termo tem por finalidade estabelecer condições mínimas para contratação de empresa especializada em obras de engenharia para perfuração de poço profundo.*

Descrição: Os serviços consistem em licença para perfuração, outorga de uso, perfuração, revestimento do poço e instalação do conjunto moto bomba, teste de vazão, laje de proteção e ensaios físico / químico da água.

Local: EM – Plinio Morato de Oliveira – Bairro do Brumado – SP 352 km 148.5

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Prazo para Execução: 45 dias, com início a partir da emissão da ordem de serviço, emitido pela SMDU.

Medição: única, ao final da obra.

Justificativa: Trata-se de escola localizada em bairro rural não atendida pela concessionária.

Serviços:

- Elaboração dos documentos referente a licença de perfuração junto aos órgãos competentes.
- Perfuração de poço tubular profundo (H aprox. 100m) com diâmetros em média de 6" em camadas de solo sedimentar de acordo com as particularidades e necessidades da geologia local.
- Revestimento em tubos galvanizado com diâmetro de 6" (168,30 X 5mm) de espessura.
- Ancoragem do tubo de revestimento na rocha.
- Execução de teste de vazão com equipamento da contratada.
- Fornecimento e instalação de Bomba Submersa Trifásica 220V com capacidade de bombeamento de ate 500 l/h – 60 mca.
- Execução de laje de proteção.
- Outorga de uso junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo como termo inicial a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO
O Local da prestação dos serviços: Escola Municipal Plinio Morato de Oliveira, situada na Rodovia SP 352 Km 148,5, Bairro do Brumado, Amparo/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA
- O objeto será recebido da seguinte forma:

1. Provisoriamente, no ato da execução, para efeito de posterior verificação de conformidade do

serviço com as especificações, e;

2. Definitivamente, no prazo máximo de trinta dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

3. Caso o objeto a ser executado esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Secretaria solicitante rejeitará o recebimento do mesmo e a empresa Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município de Amparo, o objeto que vier a ser recusado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todas as despesas com transporte, alimentação, os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto total do presente contrato será prestado pelo preço total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) o pagamento será total ao término dos serviços, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLAÚSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **10.02.44.90** – Secretaria Municipal de Educação / Educação Infantil – Pré-Escola / Obras e Instalações / Fonte 01 (Tesouro);

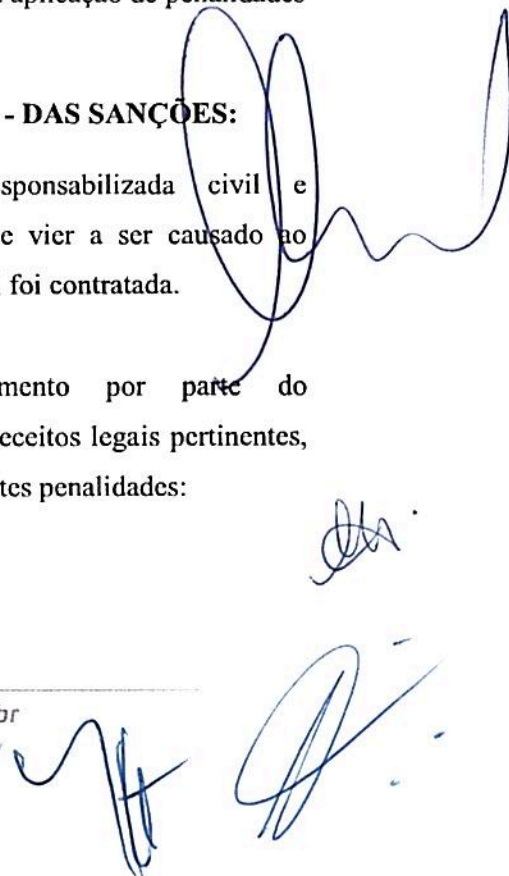
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte do **CONTRATADO** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;



2.2. multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos

processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretária Municipal de Educação: Sr. MARIA ALICE VERÍSSIMO F. F. DE LIMA - C.P.F.: 137.981.738-26;

2. Sr. TALES AUGUSTO BRAGIATTO - C.P.F.: 222.083.968-04

3. Sra. AMANDA CRISTINA BARBOSA NERY - C.P.F.: 374.413.218-83

4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

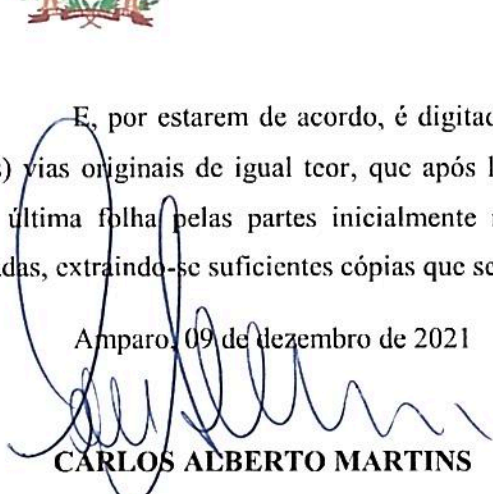
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraído-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 09 de dezembro de 2021



CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal de Amparo



ADILSON EVANGELISTA CARDOSO

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:



1- MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

RG Nº 26.488.822-4



2- MARIA ALICE VERÍSSIMO F. F. DE LIMA

C.P.F.: 137.981.738-26



3- TALES AUGUSTO BRAGIATTO

C.P.F.: 222.083.968-04



4- AMANDA CRISTINA BARBOSA NERY

C.P.F.: 374.413.218-83

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: ÁGUA REAL POÇOS ARTESIANOS LTDA ME

CONTRATO Nº: 218/2021

OBJETO: PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO NA ESCOLA MUNICIPAL PLÍNIO MORATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AMPARO, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.



SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: MARIA ALICE VERISSIMO FLORÊNCIA FRANCO DE LIMA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 137.981.738-26

Assinatura: _____

Contratada:

Nome: Adilson Evangelista Cardoso

CPF: 132.810.518-04

RG: 19390485

Endereço: Avenida Irmãos Picarelli, nº61, apto. 02, Centro, Socorro/SP, CEP:13960-000

E-mail: aguarealpocos@gmail.com

Telefone: 19 3855 3184 / 19 99750 7700

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marcelo Rodrigues Teixeira
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	mrteixeira@amparo.sp.gov.br

Amparo, 09 de dezembro de 2021.


MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: ÁGUA REAL POÇOS ARTESIANOS LTDA ME
CNPJ Nº: 11.262.124/0001-61

CONTRATO: Nº 218/2021

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2021

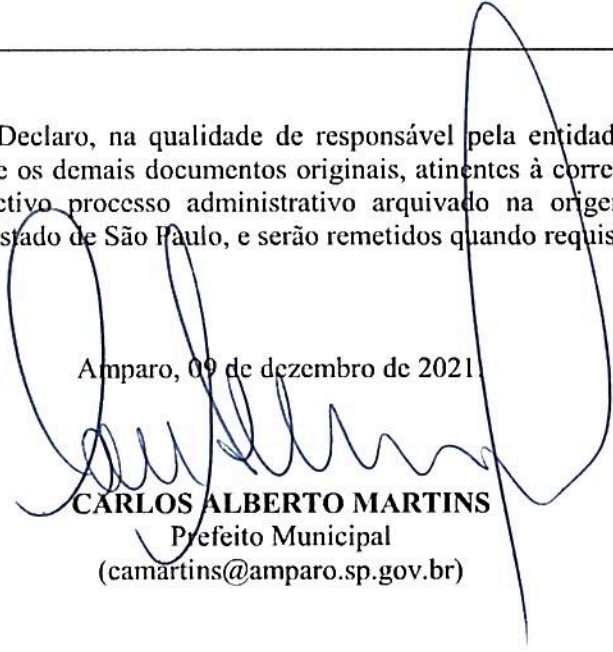
VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SMDU.

VALOR: R\$ 67.000,00.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ÁGUA REAL POÇOS ARTESIANOS LTDA ME, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO NA ESCOLA MUNICIPAL PLINIO MORATO DE OLIVEIRA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 09 de dezembro de 2021.


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marcelo Rodrigues Teixeira
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	mrteixeira@amparo.sp.gov.br

Amparo, 09 de dezembro de 2021.



MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: ÁGUA REAL POÇOS ARTESIANOS LTDA ME

CNPJ Nº: 11.262.124/0001-61

CONTRATO: Nº 218/2021

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2021

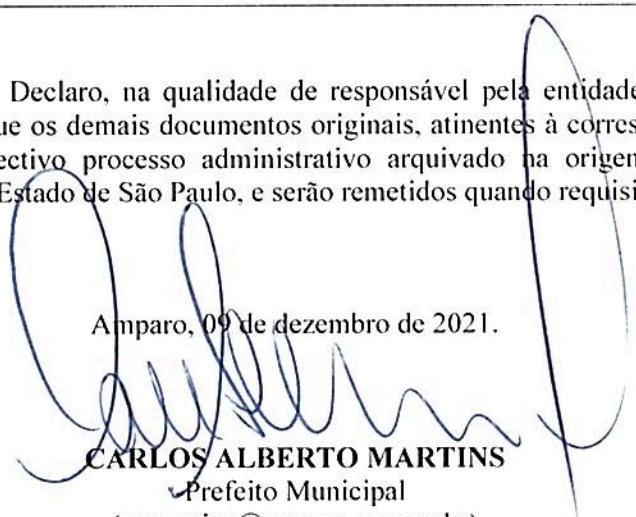
VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SMDU.

VALOR: R\$ 67.000,00.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ÁGUA REAL POÇOS ARTESIANOS LTDA ME, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO NA ESCOLA MUNICIPAL PLINIO MORATO DE OLIVEIRA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 09 de dezembro de 2021.


CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

(camartins@amparo.sp.gov.br)